



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Ministério do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS E A UNIÃO

ANEXO V - Acesso e exploração econômica realizados por usuário que se enquadre em um dos casos de isenção de repartição de benefícios previstos na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição _____ inscrita no CNPJ (ou equivalente, no caso da pessoa jurídica estrangeira) sob o nº _____, situada na: _____, legalmente representado por [(i) se representada por Pessoa Jurídica nacional: (denominação social) _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço (logradouro nº e complemento), bairro _____, no município _____, UF _____, CEP _____, mediante (INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO – ex. Procuração), por _____ (Nome completo do representante legal), com Documento de identificação nº _____, OU (ii) se representado por pessoa física (brasileira ou estrangeira pelo(a) Sr.(ª) _____, Documento de identificação nº _____,] denominada “COMPROMISSÁRIO” com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, cujos poderes foram delegados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999 e do parágrafo único do art. 39, da Lei nº 13.123/2015, e conforme o Art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO sem associação ou parceria com instituição nacional entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 As atividades referidas na cláusula 1.1 serão especificadas em Anexo próprio, os quais são parte integrante deste TC, no total de _____ ANEXO (s).

1.3 Conforme o art. 7º da Portaria nº 199, de 22 de abril de 2020, o COMPROMISSÁRIO deverá anexar a este TC termo declarando que está em regular funcionamento e devidamente constituído segundo a legislação de seu Estado de domicílio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ISENÇÕES DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

2.1 O COMPROMISSÁRIO declara ser isento da repartição de benefícios nos seguintes termos:

a) inciso V do artigo 10 da Lei nº 13.123/2015 - populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das Leis nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

b) Caput do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - produto acabado no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado não seja um dos elementos principais de agregação de valor.

c) § 2º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva.

d) § 4º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros, caracterizadas como exploração econômica isenta da obrigação de repartição de benefícios.

e) inciso I, § 5º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A modalidade societária do COMPROMISSÁRIO será definida pela receita bruta do ano-calendário, convertida em moeda nacional utilizando a PTAX do último dia útil do ano-calendário anterior a data do protocolo do Termo de Compromisso, podendo ser constituída de microempresa, empresa de pequeno porte ou outro formato de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com o que prevê a legislação societária brasileira, o Código Civil (Lei 10.406/02) e Lei Complementar nº 123/2006.

f) inciso II, § 5º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A modalidade do COMPROMISSÁRIO será definida pela receita bruta do ano-calendário, convertida em moeda nacional utilizando a PTAX do último dia útil do ano-calendário anterior a data do protocolo do Termo de Compromisso, de modo a ser equiparado a agricultores tradicionais e suas cooperativas com receita bruta anual de acordo com o que prevê a legislação brasileira, qual seja, o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) § 1º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 - os elos intermediários da cadeia produtiva de material reprodutivo para atividades agrícolas.

h) § 2º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 - exploração econômica de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados nas cadeias produtivas que não envolvam atividade agrícola, ocorrendo a repartição de benefícios somente sobre a exploração econômica do produto acabado.

i) § 3º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 - exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território brasileiro pela ação humana, ainda que domesticadas.

j) inciso III do artigo 40 da Lei nº 13.123/2015 - exploração econômica findada em período prévio aos 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen.

2.1.1 No prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de ciência da assinatura do Termo de Compromisso por meio de Ofício enviado pelo Ministério do Meio Ambiente comunicando a assinatura

do Termo de Compromisso, observado o princípio da publicidade, o COMPROMISSÁRIO juntará todos os documentos necessários à comprovação de sua isenção, celebrados em português ou em idioma original junto com tradução para o português. Caso não haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, ficam dispensadas a tradução juramentada, o apostilamento e a notariação para os documentos aqui previstos.

2.1.2. O COMPROMISSÁRIO promoverá o encaminhamento tempestivo de documentação complementar quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 No prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do ato oficial do Secretário-Executivo do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen disponibilizando versão do SisGen contendo as funcionalidades necessárias para os respectivos cadastros de acesso e notificação a serem efetivados pelas instituições estrangeiras, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) firmar parceria ou associação com instituição nacional conforme o art. 22 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para que esta realize o cadastro de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso, dentro deste prazo.

b) cadastrar a remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso.

c) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que houver sido explorado economicamente, conforme o caso.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUSPENSÕES

4.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

4.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

5.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

5.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA QUARTA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

- a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;
- b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou
- c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

6.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

6.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 6.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

6.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Caso seja do interesse do COMPROMISSÁRIO, é possível solicitar sigilo para as informações constantes no(s) anexo(s) de atividade(s) presente(s) neste TC. Nesse caso, serão consideradas sigilosas as informações constantes no(s) ANEXO(S) _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.2 Caso o Ministério do Meio Ambiente considere injustificado o pedido de tratamento sigiloso e a parte interessada se recuse a adequá-la, a informação será considerada como não sigilosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

9.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

9.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

9.4 O presente TC, assinado pelo COMPROMISSÁRIO ou seu representante legal e firmado pelo representante da UNIÃO, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília/DF, de _____ de 20____.

Compromissário

União

Denominação social/nome do representante
legal

Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio
Ambiente

Título/posição/procurador

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ ou equivalente (no caso da pessoa jurídica estrangeira:

1) Objeto da regularização: () PG () CTA

- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso ao conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:
2.2) Resultado esperado:
2.3) Resultado obtido:

3) Possui Auto de Infração?

<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
--------------------------	-----	--------------------------	-----

Se Sim:

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

6) Identificação da remessa:

N° do PG conforme item 5.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal)	País

7) Preencher os campos relacionando o produto desenvolvido ao respectivo enquadramento de isenção.

Nome do Produto	Enquadramento de Isenção